



PORTARIA N. 327/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
15/06/2021
Flavio R. Lima
PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso II, e artigo 113º, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e artigo 78º, § 6º, da Lei n. 672, de 30 de maio de 2016 e nos termos do artigo 88º, § 6º, da lei 0252, de 15 de dezembro de 2005, expede a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º. Fica concedida **licença maternidade**, prevista no artigo 88º, § 6º, da Lei Municipal n. 0252, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal n. 389, de 09 de março de 2009, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos, a servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA PIEDADE DA SILVA**, matrícula funcional n. 719, ocupante do cargo de recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, com período de gozo de licença de **01/06/2021 à 28/11/2021**.

Art. 2º. De acordo com § 7º, artigo 88º, da Lei Municipal n. 0252, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal n. 389, de 09 de março de 2009 e artigo 78º, § 6º, da Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, a remuneração relativa à licença maternidade concedida por período de 120 (cento e vinte) dias será paga pelo município, sendo deduzida da guia de recolhimento da contribuição social do INSS.

Art. 3º. De acordo com § 8º, artigo 88º, da Lei Municipal n. 0252, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal n. 389, de 09 de março de 2009, a remuneração relativa aos 60 (sessenta) dias prorrogados da licença maternidade será custeada com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 4º. A Concessão é efetivada com base no atestado médico emitido em 08 de junho de 2021, pela Dra. Lanna Andrade, CRM/MT 12091, com data de atendimento em 01 de junho de 2021 apresentada e nos termos do artigo 113º, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e artigo 78º, § 6º, da Lei n. 672, de 30 de maio de 2016 e nos termos do artigo 88º, § 6º, da lei 0252, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal n. 389, de 09 de março de 2009.

Art. 5º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.



Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 15 de junho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº 2045 /2021- Pregão Eletrônico nº. 02/2021. De 08.06.2021

AF nº 1514 /2021- Pregão Eletrônico nº. 02/2021. De 30.04.2021

AF nº 939 /2021- Pregão Eletrônico nº. 02/2021. De 16.03.2021

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro de 72 horas ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 06 de julho de 2021.

CARLA DAYANNE ILÁRIO MACEDO

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2021.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2021.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente serviço de manutenção corretiva e preventiva para o equipamento hidráulico que vai no caminhão munck placa CZU- 6182, em empresa especializada no ramo.

Contratado: MECANICA E TORNEARIA JURUENA LTDA. CNPJ/MF nº. 09.608.198/0001-65.

Valor Global: R\$ 12.934,88 (doze mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 5 – Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 3 – Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas Urbanos;

Centro de Custo: 5.303 – Serviços Automotivos – Veículos e maquinas;

Despesa: 192/2021 – 05.03.2.031.3.3.90.39.97.00.00.00

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Federal 9.412/18.

Dispensa de Licitação: 41/2021, Processo Administrativo nº 092/2021 e Processo de Compra nº 088/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 06 de julho de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA-EPP

CNPJ: 78.688.660/0001-02

RUA: SANTA CATARINA Nº 769, SALA 01

CASCAVEL-PR

Contato: (45) 3224-7070

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº 560 /2021- Pregão Eletrônico nº. 02/2021. De 19.02.2021

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro de 72 horas ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 06 de julho de 2021.

CARLA DAYANNE ILÁRIO MACEDO

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N. 327/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.691, do Diário Oficial dos Municípios no dia 15 de junho de 2021,

ONDE SE LÊ: PORTARIA N.327/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **licença maternidade** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos a Servidora Pública Municipal, a **Sr.ª MARIA PIEDADE DE SILVA**, matrícula n. 719, ocupante do cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal Habitação, Trabalho e Assistência Social.

PERÍODO DO GOZO DE LICENÇA
08/06/2021 À 07/12/2021

, LEIA-SE:

PORTARIA N. 327/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso II, e artigo 113º, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e artigo 78º, § 6º, da Lei n. 672, de 30 de maio de 2016 e nos termos do artigo 88º, § 6º, da lei 0252, de 15 de dezembro de 2005, expede a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º. Fica concedida **licença maternidade**, prevista no artigo 88º, § 6º, da Lei Municipal n. 0252, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal n. 389, de 09 de março de 2009, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos, a servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA PIEDADE DA SILVA**, matrícula funcional n. 719, ocupante do cargo de recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, com período de gozo de licença de **01/06/2021 à 28/11/2021**.

Art. 2º. De acordo com § 7º, artigo 88º, da Lei Municipal n. 0252, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal n. 389, de 09 de março de 2009 e artigo 78º, § 6º, da Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, a remuneração relativa à licença maternidade concedida por período de 120 (cento e vinte) dias será paga pelo município, sendo deduzida da guia de recolhimento da contribuição social do INSS.

Art. 3º. De acordo com § 8º, artigo 88º, da Lei Municipal n. 0252, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal n. 389, de 09 de março de 2009, a remuneração relativa aos 60 (sessenta) dias prorrogados da licença maternidade será custeada com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 4º. A Concessão é efetivada com base no atestado médico emitido em 08 de junho de 2021, pela Dra. Lanna Andrade, CRM/MT 12091, com data de atendimento em 01 de junho de 2021 apresentada e nos termos do artigo 113º, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e artigo 78º, § 6º, da Lei n. 672, de 30 de maio de 2016 e nos termos do artigo 88º, § 6º, da lei 0252, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal n. 389, de 09 de março de 2009.

Art. 5º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 15 de junho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 327/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso II, e artigo 113º, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e artigo 78º, § 6º, da Lei n. 672, de 30 de maio de 2016 e nos termos do artigo 88º, § 6º, da lei 0252, de 15 de dezembro de 2005, expede a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º. Fica concedida **licença maternidade**, prevista no artigo 88º, § 6º, da Lei Municipal n. 0252, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal n. 389, de 09 de março de 2009, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos, a servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA PIEDADE DA SILVA**, matrícula funcional n. 719, ocupante do cargo de recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, com período de gozo de licença de **01/06/2021 à 28/11/2021**.

Art. 2º. De acordo com § 7º, artigo 88º, da Lei Municipal n. 0252, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal n. 389, de 09 de março de 2009 e artigo 78º, § 6º, da Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, a remuneração relativa à licença maternidade concedida por período de 120 (cento e vinte) dias será paga pelo município, sendo deduzida da guia de recolhimento da contribuição social do INSS.

Art. 3º. De acordo com § 8º, artigo 88º, da Lei Municipal n. 0252, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal n. 389, de 09 de março de 2009, a remuneração relativa aos 60 (sessenta) dias prorrogados da licença maternidade será custeada com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 4º. A Concessão é efetivada com base no atestado médico emitido em 08 de junho de 2021, pela Dra. Lanna Andrade, CRM/MT 12091, com data de atendimento em 01 de junho de 2021 apresentada e nos termos do artigo 113º, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e artigo 78º, § 6º, da Lei n. 672, de 30 de maio de 2016 e nos termos do artigo 88º, § 6º, da lei 0252, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal n. 389, de 09 de março de 2009.

Art. 5º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 15 de junho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

te

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1120/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

LEI N. 1120/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.”

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: